



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 402, de 2019, que dispõe sobre a realização de cursos de reanimação cardiopulmonar (RCP) ou reanimação cardiorrespiratória (RCR) e de manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado João Cardoso

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame e emissão de Parecer, de autoria do Deputado João Cardoso, o Projeto de Lei nº 402, de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de cursos de reanimação cardiopulmonar – RCP ou reanimação cardiorrespiratória – RCR e de manobra de Heimlich nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal – DF, conforme disposto no art. 1º.

O parágrafo único do art. 1º define RCP ou RCR e manobra de Heimlich.

O art. 2º estabelece os responsáveis por ministrar o curso: Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF, órgãos de saúde pública ou privada, entidades conveniadas pelo Poder Executivo.

O art. 3º veda a cobrança pela participação no curso.

O art. 4º institui a realização anual do curso e desobriga a participação de quem já o tiver concluído, caso apresente certificado.

O art. 5º garante o fornecimento de certificado aos participantes, com a assinatura do diretor do estabelecimento de ensino.

O art. 6º prevê a fixação de cartazes ilustrativos que orientem sobre os procedimentos a serem realizados em emergência.

O art. 7º estabelece a aplicação genérica de sanções previstas em lei, para os casos de descumprimento da nova norma.

Os arts. 8º e 9º trazem as cláusulas de vigência, na data de publicação, e de revogação genérica das disposições contrárias.

Na Justificação, o autor destaca que o Projeto visa proteger a saúde da comunidade escolar e do DF. Ressalta que a Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Distrito Federal promoveu cursos nas escolas públicas e particulares como parte do projeto "Viva a Vida sem Drogas" e que a experiência foi exemplo para diversas outras Unidades da Federação.

Aponta, ainda, que muitas pessoas perdem a vida ou sofrem sequelas por falta de apoio adequado em situação de emergência.

Durante prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à saúde pública, ao dispor sobre educação em saúde, e à educação pública e privada, ao dispor sobre cursos a serem ministrados em escolas. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com o art. 69, I, a e b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com o objetivo de capacitar pessoas para atuar em situações graves de emergência, a proposição em tela obriga a oferta de cursos de Ressuscitação Cardiopulmonar - RCP e de manobra de Heimlich a alunos, professores e funcionários das escolas do DF.

A RCP é uma sequência de ações que buscam preservar a vida e a função neurológica diante da parada cardiorrespiratória, enquanto o socorro definitivo não chega. Sem o fluxo de sangue promovido pelos batimentos cardíacos, os órgãos sofrem hipóxia – falta de oxigênio – podendo ocorrer lesão tecidual. Após apenas poucos minutos, há danos neurológicos irreversíveis, muito comuns nos sobreviventes de paradas cardiorrespiratórias.¹

Quanto a manobra de Heimlich, não são todas as situações de engasgamento que demandam o seu uso, apenas aquelas com obstrução grave e risco de morte, quando a vítima estiver incapacitada de respirar adequadamente, falar ou tossir. Se usada de forma incorreta, pode provocar fratura de costelas ou lesão de órgão interno, como ruptura do esôfago ou do estômago, especialmente em crianças. Por isso, é necessário treinamento adequado, com componente prático, para identificar se, de fato, a manobra deve ser usada ou se outra abordagem pode ser mais adequada à situação.

Considerando que o conhecimento científico evolui continuamente e a lei deve buscar ser atemporal, não cabe a ela determinar o procedimento específico mais adequado, mas garantir que o público-alvo tenha acesso ao que for melhor. A Lei federal nº 13.722/2018 obriga a realização de cursos de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino de educação básica públicos e privados e nos estabelecimentos privados de recreação infantil.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 402**, de 2019.

É voto.

1- <https://brasilecola.uol.com.br/doencas/parada-cardiorrespiratoria.htm>

DEPUTADO JORGE VIANNA
Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 27/04/2021, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0394503** Código CRC: **E0F54EE9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8012
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00000459/2021-18

0394503v10